



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.440, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio, superior ou escolas de educação especial, residentes no Município.

Art. 2º As contratações dispostas no art. 1º se darão mediante Convênio estabelecido entre o Município e as instituições de ensino, com acompanhamento e supervisão destas, podendo inclusive recorrerem aos serviços de agentes de integração públicos e privados.

Parágrafo único. Para o atendimento das atividades previstas no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, como agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágios de Estudantes, nos termos da minuta em anexo a esta lei.

Art. 3º Para a realização do estágio o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais necessários.

Art. 4º A contratação de estagiários se dará por seleção entre os alunos relacionados pela Instituição de Ensino com quem o Município firmar Convênio.

Art. 5º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º O estágio poderá ser voluntário, quando assim se propuser o estagiário interessado, ou ser concedida uma Bolsa-Auxílio ou ainda outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária vigente.

§ 1º Quando houver a concessão de bolsas mensais aos alunos estagiários, durante o período de duração do estágio, ela terá valores correspondentes aos seguintes percentuais, aplicados sobre o piso salarial constante da tabela de referência salarial dos servidores públicos municipais:

- I - alunos estagiários regularmente matriculados e que estejam freqüentando curso de ensino médio ou profissionalizante: 80%(oitenta por cento);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.440, de 21 de março de 2006 Fls. 2 de 6

II - alunos estagiários regularmente matriculados e que estejam freqüentando entre o segundo e o penúltimo ano do curso de ensino superior: 90% (noventa por cento); e

III - alunos estagiários regularmente matriculados e que estejam freqüentando o último ano do curso de ensino superior: 100% (cem por cento).

§ 2º A bolsa a ser concedida, conforme estipulado no § 1º deste artigo, será devida ao estagiário que cumprir jornada integral de estágio de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

§ 3º Para jornada parcial o valor da bolsa será proporcional.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelos alunos deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 8º Os estagiários somente poderão atuar nas áreas correspondentes aos cursos que freqüentam, podendo ser ampliadas, alteradas ou substituídas de acordo com a progressividade do estágio e do currículo, sempre no contexto básico da profissão.

Art. 9º Para a concessão de estágios os departamentos municipais deverão encaminhar solicitação ao Prefeito Municipal, via protocolo, especificando o número de estagiários para cada exercício civil e a especialidade escolar dos mesmos, indicando a dotação orçamentária que suportará as contratações, formalizando o processo para deliberação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal deliberar e autorizar as contratações, dentro dos limites comportados pela Municipalidade.

Art. 10. Compete ao Departamento de Administração e Finanças - DEAF, através da Divisão de Pessoal – DivP, a execução das atividades previstas nesta lei, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.440, de 21 de março de 2006 Fís. 3 de 6

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº. 2.356, de 7 de dezembro de 2004.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 21 de março de 2006.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.440, de 21 de março de 2006 Fls. 4 de 6

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

“QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL _____ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE”.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL _____**, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, associação filantrópica de direito privado de âmbito nacional, agente de integração sem fins econômicos, beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº. 69.357/71, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.600.839-0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº. 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, representada neste ato pelo _____, Senhor _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **CIEE**, firmam o presente convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio visa ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de Estágios de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitido ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua informação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº. 87.497/82, que regulamenta a Lei Federal nº. 6.494/77, e conforme autorização da Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____.

Parágrafo único. Fica o CIEE autorizado a representar a PREFEITURA, junto às instituições de ensino, para procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º. do Decreto Federal nº. 87.497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CIEE:

- I - manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II - obter da PREFEITURA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidos;
- III - promover o ajuste das condições dos estágios definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da PREFEITURA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.440, de 21 de março de 2006 Fls. 5 de 6

- IV - instruir e realizar o competente processo de seleção dos candidatos ao estágio, tendo-se em conta um ou mais dos seguintes critérios:
- a) avaliação curricular;
 - b) entrevista;
 - c) prova escrita;
 - d) teste prático;
 - e) outros tipos de testes ou provas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato.
- V - encaminhar os estudantes selecionados de acordo com as oportunidades de estágio formalizadas pela PREFEITURA;
- VI - preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- a) acordo de cooperação entre a instituição de ensino e a PREFEITURA, instrumento jurídico de que trata o art. 5º. do Decreto Federal nº. 87.497/82;
 - b) Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a PREFEITURA e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, nos termos do § 1º., do art. 6º., do Decreto Federal nº. 87.497/82;
 - c) efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
 - d) acompanhar a realização do estágio junto à PREFEITURA, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes;
 - e) notificar a PREFEITURA de qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à PREFEITURA:

- I - formalizar as oportunidades de estágios;
- II - receber os estudantes de acordo com as oportunidades de estágio formalizadas e informar ao CIEE o nome dos contratados para estágio;
- III - assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados no inciso VI da Cláusula Segunda;
- IV - cumprir todas as responsabilidades, como concedente, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágios celebrados com os estagiários;
- V - efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílios, diretamente a seus estagiários;
- VI - solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- VII - informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- VIII - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CIEE, quando solicitado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.440, de 21 de março de 2008 Fls. 6 de 6

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA efetuará mensalmente ao CIEE uma contribuição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

§ 1º. Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justificarem sua alteração.

§ 2º. A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão do Termo de Compromisso de Estágio não informada até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos do inciso VII da Cláusula Terceira deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência _____, após a assinatura, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, em ___ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL _____



Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº.

Nome:
RG nº.

